



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.070 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.718, DE 25 DE JANEIRO DE 1989, DISPONDO SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS NAS PERMUTAS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 5º do Capítulo III da Lei Municipal nº 2.718, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigor acrescido de inciso IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

IV - as permutas quando decorrentes de cumprimento de declaração municipal de utilidade pública para fins de desapropriação serão isentas quando ocorrer um acordo entre as partes, observados os seguintes requisitos:

- a) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros não houver torna da desapropriação;***
- b) se no acordo entre Município e os proprietários, cessionários ou posseiros existindo torna, o valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do bem desapropriado.***

Parágrafo único - O disposto no inciso IV do caput deste artigo se aplica também às desapropriações indiretas, desde que tal circunstância esteja expressa na Lei autorizativa da demanda”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal